

PARECER Nº 621/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI 230/2007**.

De iniciativa do n. Vereador Adilson Amadeu, dispõe a matéria sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo, 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, à Lei 11.039 de 23 de agosto de 1991

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, tendo apresentado substitutivo às folhas 6 a 9.

No que pertine à análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestamo-nos pelo prosseguimento do procedimento, tendo em vista que a medida alcança resultado de impacto urbanístico que favorece a Cidade, não identificados óbices ou descumprimento de posturas relacionadas ao propósito.

Acrescente-se que a medida atende o interesse público de forma múltipla, haja vista o consórcio de contribuições acessórias que alcança por intervir positivamente na paisagem urbana, na limpeza pública, nos aspectos de vigilância sanitária, na segurança pública e na formalidade dos meios e transações comerciais, inibindo, esta última, a economia informal e a evasão tributária.

Desse modo, favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 04/06/08

Carlos Apolinário – Presidente

Chico Macena - Relator

Dalton Silvano

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva